



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 717/86

Dispõe sobre autorização de venda de imóvel pertencente a municipalidade e dá outras providências.

O Senhor Ivan Paz Bossay, Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a venda do imóvel onde hoje localiza-se o aeródromo municipal, situado nos altos da avenida João Pedro Pedrossi an.

Artigo 2º - A referida área será desmembrada em lotes, e a venda somente poderá ser efetivada após projeto de loteamento elaborado por profissional devidamente credenciado.

Artigo 3º - Para a fixação do preço de venda dos lotes, o Executivo constituirá comissão composta por três membros, um dos quais deverá ser indicado pelo Poder Legislativo.

Artigo 4º - A critério do Executivo, as vendas poderão ser efetuadas a prazo, mediante pagamentos parcelados, desde que aplicados os índices oficiais de correção monetária sobre o valor estipulado para as vendas a vista.

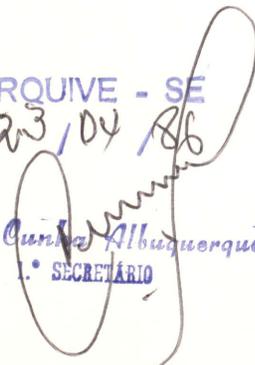
Parágrafo Único - O Poder Executivo expedirá Decreto regulamentando o prazo do parcelamento de que trata o "caput" deste artigo, bem como fixando o valor de venda e critério de correção, até trinta dias antes do início das vendas.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miranda, MS., em 07 de janeiro de 1986.


IVAN PAZ BOSSAY
Prefeito Municipal

ARQUIVE - SE
EM: 23/04/86


Sérgio Cunha Albuquerque
1.º SECRETÁRIO